



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DO HISTÓRICO ACADÊMICO E COMPORTAMENTAL DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, o Sistema Integrado de Registro do Histórico Acadêmico e Comportamental destinado aos alunos da Educação Infantil Especial, preferencialmente por meio de ferramenta digital como o Classroom, com a finalidade de compilar, organizar e preservar informações pedagógicas, comportamentais, sociais e emocionais dos educandos, a fim de subsidiar práticas educativas mais eficazes, personalizadas e humanizadas.

Parágrafo único. O Classroom é uma ferramenta gratuita do Google que facilita a comunicação e a organização pedagógica, permitindo compartilhar conteúdos, realizar atividades, acompanhar o desempenho escolar e armazenar registros educacionais de forma segura e acessível.

Art. 2º O Sistema Integrado de que trata esta Lei poderá compreender, entre outros elementos:

- I - o registro contínuo do desenvolvimento global do aluno, considerando os critérios pedagógicos adotados para a Educação Infantil Especial e os Planos de Ensino Individualizados (PEI);
- II - a inserção de avaliações descritivas e observações pedagógicas elaboradas por professores, coordenadores, cuidadores, profissionais de apoio e demais especialistas envolvidos no processo educacional;
- III - a inclusão de dados qualitativos referentes à convivência escolar, à comunicação, à autonomia, ao desenvolvimento socioemocional, motor e cognitivo, bem como às estratégias de acessibilidade e recursos pedagógicos utilizados com sucesso no processo de aprendizagem;
- IV - o registro, quando necessário e pertinente, de informações obtidas em entrevistas, reuniões interdisciplinares e encontros com os responsáveis legais dos educandos, assistentes sociais, terapeutas e demais profissionais que acompanham o aluno.

Art. 3º As informações constantes no sistema terão caráter confidencial e pedagógico, sendo acessadas exclusivamente por profissionais autorizados da unidade escolar, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, equipe multidisciplinar de apoio e pelos responsáveis legais dos alunos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º A utilização dos dados deverá respeitar a legislação vigente de proteção de dados pessoais e garantir o sigilo das informações sensíveis.

Art. 4º Caso opte por implementar o Sistema, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - promover os ajustes técnicos no sistema já existente para garantir o arquivamento seguro e permanente das informações, assegurando a acessibilidade digital para todos os usuários;
- II - capacitar os profissionais da educação e da equipe de apoio para o correto preenchimento, uso e análise dos dados registrados, considerando os princípios da educação inclusiva e da avaliação formativa;
- III - elaborar diretrizes e protocolos para padronizar as inserções no sistema, respeitando a diversidade dos educandos e a autonomia pedagógica dos profissionais envolvidos.

Art. 5º A implantação do Sistema Integrado será feita a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária, técnica e administrativa, podendo ocorrer de forma progressiva e por etapas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar o Sistema Integrado de Registro do Histórico Acadêmico e Comportamental dos alunos da Educação Infantil Especial da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, preferencialmente por meio de ferramentas digitais, como o Google Classroom.

A proposta nasce da necessidade de se garantir um acompanhamento mais preciso, contínuo e humanizado dos educandos da Educação Infantil Especial. Ao registrar e sistematizar dados pedagógicos, comportamentais, sociais e emocionais de maneira integrada, o sistema possibilitará intervenções mais eficazes, contribuindo significativamente para o desenvolvimento global das crianças atendidas.

Na Educação Infantil Especial, o registro de informações detalhadas e individualizadas é fundamental para a construção de práticas pedagógicas inclusivas, planejadas com base nas reais necessidades e potencialidades de cada aluno. O sistema proposto permitirá não apenas o armazenamento seguro desses dados, mas também a consulta e análise por parte de profissionais autorizados, garantindo a continuidade do atendimento, mesmo diante de trocas de equipe ou mudanças de unidade escolar.

A utilização de ferramentas digitais — como o Classroom — facilita o acesso remoto, a organização de conteúdos e o acompanhamento do processo educacional, promovendo a eficiência administrativa e o fortalecimento da parceria entre família, escola e equipe multidisciplinar. Ressalta-se que a ferramenta mencionada é gratuita, segura e amplamente utilizada no contexto educacional, sendo compatível com as diretrizes de acessibilidade digital e proteção de dados pessoais.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação inclusiva no Município de Itajaí, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2025

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSD